RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.537049/2017-12

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuidam os autos da análise de Recurso Administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos, protocolado em 18 de setembro de 2020, em face da decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, que concluiu pela sanção de multa prevista no item "e" da cláusula 8.4, do Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 003/ANAC/2012 – SBKP, em decorrência da aplicação de três penalidades de advertência em desfavor da Concessionária.

Processo Administrativo	Auto de Infração	Fato gerador	Decisão - Última Instância
00058.086545/2014-43	1377/2014	Deixar de apresentar trimestralmente à ANAC os balancetes mensais analíticos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.	Advertência 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, em 17/10/17 (1134628 / 4919310)
00058.004393/2015-50	12/2015	Não comprovar, 30 (trinta) dias antes de seu termo final, a renovação do Seguro de Riscos de Engenharia.	Advertência 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, em 04/11/2015 (1240835 – pag. 43/48)
00058.004388/2015-47	13/2015	Não comprovar, 30 (trinta) dias antes de seu termo final, a renovação do Seguro de Riscos de Responsabilidade Civil – Obras	Advertência 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, em 04/11/2015 (1245578 – pag 29/35)

1.2. Em 18/12/2017, por meio da Notificação n.º 2(SEI)/2017/SRA/GTAS/SRA-ANAC, a Concessionária foi notificada sobre a instauração do presente processo, com a apresentação de manifestação inicial tempestiva.[1]

1.3. Ante o encerramento da instrução processual, foi concedido prazo à Concessionária para apresentação de alegações finais, conforme art. 44 da Lei nº 9.784/1999, cuja manifestação foi protocolizada nesta Agência dentro do prazo estipulado.[2]

1.4. Prosseguindo o processo seu curso regular, após efetuar análise motivada sobre as alegações trazidas aos autos, nos termos do Despacho Decisório 8, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, com base na cláusula 8.1.2 c/c o item item "e" da cláusula 8.4 do Contrato de Concessão, decidiu pela aplicação de sanção de multa à Aeroportos Brasil-Viracopos S.A. no valor de 0,1 URTA (um décimo de Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária).[3]

> 8.4. Sem prejuízo de regulamentação expedida pela ANAC, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:
>
> (...)

Evento ou ocorrência	Limite máximo da multa a ser aplicada
e) terem sido feitas 3 advertências à Concessionária, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não;	50 URTA por ocorrência

1.5. Ciente da decisão e seus termos, a autuada protocolou Recurso Administrativo em 18/09/2020.[4]

1.6. Por meio do Despacho Decisório 16, o setor competente formulou a análise do recurso em esfera de juízo de reconsideração, ressaltando que a argumentação apresentada não difere, em essência, das alegações já apresentadas previamente, ratificando seu posicionamento quanto à manutenção da penalidade aplicada.[5]

1.7. Ato contínuo, foram os autos encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC, para análise quanto aos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento, a qual se pronunciou, por meio do Parecer n. 239/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU[6], com opinativo pela regularidade do procedimento, uma vez que foram atendidas as disposições que regulam o processo administrativo.

1.8. Em razão de sorteio realizado em sessão pública do dia 21/10/2020, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.[7]

1.9. Cumpre observar que, em atenção à Resolução nº. 583/2020, e não verificada a incidência das hipóteses listadas no parágrafo único do art. 1º, registrou-se o sobrestamento do julgamento do presente processo administrativo sancionador, cujo prazo regulamentar de sobrestamento restou findado em 02/03/2021, motivo pelo qual encontra-se o processo apto para deliberação pela Diretoria Colegiada.

É o relatório.

---

[1] Notificação n.º 2(SEI)/2017/SRA/GTAS/SRA-ANAC (1271645) / Carta S/N (1364112)
[2] Ofício nº 30/2020/SRA/GTAS/SRA-ANAC (4520892) / Manifestação Razões Finais_00058.537049/2017.12 (4599364)
[3] Despacho Decisório 8, de 27/08/2020 (4645533)
[4] Ofício nº 61/2020/SRA/GTAS/SRA-ANAC (4714327) / Recurso Administrativo (1245578)
[5] Despacho Decisório 16, de 22/09/2020 (4799654)
[6] Parecer n. 239/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4906311) / Despacho n. 252/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (4906314)
[7] Despacho ASTEC (4919310)

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 17/03/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5481989** e o código CRC **92E6506E**.